



Lei nº 8.094, de 14 de julho de 2009.

Dispõe sobre o uso de cadeiras de polipropileno em bares, restaurantes, casas de shows e similares no Município de Campos dos Goytacazes-RJ.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os restaurantes, casas de shows e locais públicos onde a disponibilidade de assentos seja imprescindível, do Município de Campos dos Goytacazes-RJ, cumprirão, obrigatoriamente, as normas de segurança estabelecidas na presente Lei.

§ 1º - As cadeiras de polipropileno eventualmente utilizadas pelos destinatários da presente Lei, deverão ter resistência suficiente para suportar o peso de uma pessoa de até 120 (cento e vinte) Kg.

§ 2º - Para atestar a resistência e a segurança de que trata o “caput” do Artigo 1º desta Lei, será exigido selo emitido pelo INMETRO, onde constará a data de validade e capacidade máxima de carga, devendo essas informações estarem obrigatoriamente afixadas em local visível, na própria cadeira.

Art. 2º - Fica ainda estabelecido que nos locais que utilizarem cadeiras de polipropileno, deverão oferecer outro tipo de cadeira de material mais resistente, tal como madeira, ferro, alumínio, etc., para as pessoas que tenham peso superior ao estabelecido no parágrafo 1º, bem como as gestantes, deficientes físicos e mulheres em amamentação.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei, deverá ser executada por quem detenha o poder de polícia, como tal estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES, 14 de julho de 2009.**

Rosinha Garotinho

- Prefeita -